



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.234 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1960

(*) — PORTARIA N. 6 — DE 14 DE JANEIRO DE 1960
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:
 Designar o Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesse da Administração do Estado.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." n. 19.233, de 20/1/60.
 Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado

(*) — PORTARIA N. 7 — DE 14 DE JANEIRO DE 1960
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:
 Designar o Senhor Olyntho de Salles Meilo, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do respectivo titular, Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, que, nesta data, foi designado para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesse da Administração do Estado.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.
 Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." n. 19.233, de 20/1/60.

PORTARIA N. 9 — DE 19 DE JANEIRO DE 1960
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:
 Determinar que continue servindo na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público até 31 de dezembro do corrente ano, Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Contador", padrão Z, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1960.
 Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960
 O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, Augusto Jarthe da Silva Pereira, do cargo de Engenheiro, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
 Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Raymundo Menezes Gonçalves Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de "Engenheiro", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, criado pela Lei n. 1.818, de 25/11/1959.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
 Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Filomeno Soares Rufino, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração, de Augusto Jarthe da Silva Pereira.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
 Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto Jarthe da Silva Pereira, para exercer, efetivamente, o cargo de Assessor Técnico Engenheiro, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, criado pela Lei n. 1.818, de 25/11/1959.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
 Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Alfredo José da Costa Machado, para exercer, efetivamente, o cargo de "Médico Legista", do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração do dr. José Mariano Cavaleiro de Macêdo.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.
 Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Agostinho Leão de Sales Filho, para exercer, efetivamente, o cargo de "Médico-Anatomo-Pathologista", do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.832, de 2/12/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.
 Em 18/1/60.

Ofícios:
 N. 63, da Secretaria de Segurança Pública — acusando o recebimento da Portaria n. 266, de 31 de dezembro do ano último. — Ciente. Arquivar-se.

DIJ/DJ(SCO)Proc. 40787-59 n. 19.699, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Divisão de Justiça — Rio — DF — Acompanhado de uma carta de Trajano de Holanda Rios, residente em Capanema, queixando-se contra o D.E.R. e a firma Gualo. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 3, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia de um requerimento de autoria do dep. Ciriaco Oliveira, sobre a criação

do comissariado de "Santa Luzia", no povoado do mesmo nome. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 42, do Departamento do Serviço Público — encaminhando o decreto que retifica os provedores da aposentadoria de José Navegantes Mendes. — Registre-se e publique-se.

N. 42, da Secretaria de Produção — solicitando publicação na I. O., da relação de despachos exarados pelo titular da mesma.

A Imprensa Oficial, para publicar.

DRJ/DAP(SEP. 12 892-58) n. 19.993, da Divisão de Assuntos Políticos do Departamento do Interior e da Justiça — Rio — DF — sobre o processo de naturalização de James Jackson de Barros. — Acuse-se o recebimento e comunique-se a não remessa do processo aludido.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 18/1/60.

Processos:
 N. 241, da Missão Baixo Amazonas. — Verificado, embarque-se.
 N. 257, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 03, do DIR-DIV — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília. — Entregue-se.
 N. 7, do Ministério da Saúde. — Embarque-se.

N. 258, de Viana Silva & Cia. — Verificado, entregues-se.

N. 83, de A. C. Amorim & Companhia. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 8, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 9, de Idem. — Idem.

Ns. 43, de Maria de Lourdes Ciriaco do Carmo; 40, do Banco de Crédito da Amazônia S/A; 135, de Miranda & Companhia e 93, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

N. 98 — Idem, idem.
 N. 238, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. —

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — " 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPIEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Idem.

—N. 192 — Idem — idem.
—N. 254, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao funcionário do Cais, chefe Vilhena, para providenciar designando um funcionário para assistir e informar.

—N. 255 — Idem. — Ao chefe do Cais, Vilhena, para providenciar, juntando a 2a. via.

—N. 256, do Dr. Paulo Flávio Vasconcelos de Castro. — Verificado, entregue-se.

—N. 260, de S/A, White Martins. — Verificado, embarque-se.

—N. 259, de Otaviano Corrêa de Miranda. — Idem.

—Comunicação do Posto Fiscal do Porto do Sal. — A Contadoria, para as devidas anotações.

—N. 9, da Secretaria de Estado de Produção. — A Contadoria, para tomar conhecimento, devolvendo a esta Secretaria.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**CONSELHO ADMINISTRATIVO**
Ata da 234a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 3 de dezembro de 1959.

(aa) Rodolfo Chermont, presidente; Edgar Batista de Miranda; Célio Danin Marques, Pedro da Silva Santos.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas presentes os Srs. Rodolfo Chermont, presidente; Edgar Batista de Miranda, Célio Danin Marques, Pedro da Silva Santos e Manoel de Sousa Leão Filho, membros, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, e com a presença, também, do Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Advogado do Montepio, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão ordinária, para tratar assunto de interesse do mesmo e seus associados. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente depois de examinar o expediente apresentado em banca, nesta sessão, submeteu à decisão do Conselho os seguintes processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio cujo resultado foi assim proclamado: aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros em favor da Sra. Emilia Costa de Castro, viúva de Cezar Davino dos Anjos Castro, ex-associado do Montepio e à sua filha Boaventura da Costa Castro, bem como ao pagamento do pecúlio a que

as mesmas tem direito; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de um mil quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos, em favor de Maria de Nazaré Pamplona, filha de Etelvina de Nazaré Grana Pamplona, professora aposentada, falecida a doze de agosto do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão de hum mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros em favor da Sra. Ana Maria Lobato de Vilhena, ex-associada do Montepio, falecida a vinte e oito de abril do corrente ano e aos seus filhos Almira Meyre, Maria, N. Nonato e Ana Maria de Vilhena, sendo metade à viúva e metade rateada entre os filhos bem como o pagamento do pecúlio que os mesmos tem direito, e aprovar por unanimidade, o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão de hum mil trezentos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos em favor de Eleanor Penalber de Castilhos na qualidade de única beneficiária de sua genitora professora Oscarina Penalber de Castilho, falecida a quinze de outubro do corrente ano, bem assim o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito. Também foi submetido à consideração do Conselho o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Josefa de Sousa Farrapo, viúva de Mariano de Sousa Farrapo, no qual foi relator o Conselheiro Edgar Batista de Miranda que em seu parecer opinou pela audiência do senhor Doutor Péricles Guedes de Oliveira, advogado do Montepio que, examinando o pedido achou que a pensão e o pecúlio em referência deveriam ser pagos na base de metade à referida viúva até que a filha do casal regularize a sua situação quanto o direito alegado, nos ramos do parecer e voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda. Se não o fizer então a pensão e pecúlio caberá integralmente à viúva. Assim, o Conselho aprovou por unanimidade o parecer do Advogado do Montepio e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida na próxima reunião e submetida à consideração do Conselho. Eu, Alvaro Ribeiro, secretário, o escrevi e assino com o Presidente. — (aa) Rodolfo Chermont, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**GABINETE DO SECRETARIO**Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.
Em 14/1/60.

Processos:

Ns. 3095, de Paulo Rodrigues do Nascimento e 3096, de José Benevenuto da Silva, requerendo bilhete de localização; 3099, de Paulo Rodrigues do Nascimento e 4021, de Antonio Oliveira da Silva — requerendo Título Definitivo; 3088, de Júlio Rodrigues Macedo — requerendo Bilhete de

Localização; 71, do Ilmo. sr. Secretário de Estado de Produção; 42, da Coletoria de Rendas do Estado em Vizeu; 1, da Coletoria Estadual de Anhangá — remetendo Mapas de Cobrança do Imposto Territorial; 39, da Coletoria Estadual de Prainha — remetendo mapas de Cobrança de Imposto Territorial — referente ao mês de dezembro; 44, da Coletoria Estadual de Cachoeira do Arari — remetendo mapas de Cobrança do Imposto Territorial; 5052, com

relação de Contribuintes do Imposto Territorial — arrecadado pela Coletoria de Alenquer; 13, do sr. Diretor do D. S. P. — encaminhando decreto de equiparação de Aldemira Assis Drago; 3, do sr. Administrador da Granja "Modêlo" — comunicando a apresentação do funcionário Wilson Gonçalves Chaves. — Ao D. C.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960

Do Conselho Universitário.

Assunto: Eleger Comissão de Legislação e Regimentos.
O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, em sessão de 4 de janeiro de 1960, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. Único: Fica eleita a Comissão de Legislação e Regimentos, composta dos seguintes membros:

- Josué Justiniano Freire (Presidente)
- José da Silveira Netto
- Philomena Cordovil Pinto

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de janeiro de 1960.

Prof. Affonso Rodrigues Filho
Vice-Reitor, em exercício

RESOLUÇÃO N. 2 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960
Do Conselho Universitário.
Assunto: Eleger Comissão de Ensino e Recursos.
O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, em sessão de 4 de janeiro de 1960, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. Único: — Fica eleita a Comissão de Ensino e Recursos, composta dos seguintes membros:

- Octávio Augustoo de Bastos Meira (Presidente)
- Antonio Gomes Moreira Junior
- Guilherme Lins de Vasconcellos Chaves
- Reitoria da Universidade do Pará, 5 de janeiro de 1960.

Prof. Affonso Rodrigues Filho
Vice-Reitor, em exercício

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960
Do Conselho Universitário.
Assunto: Eleger Comissão de Orçamento e Contas.
O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento de decisão do Conselho Universitário, em sessão de 4 de janeiro de 1960, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. Único: — Fica eleita a Comissão de Orçamento e Contas, composta dos seguintes membros:

- Affonso Rodrigues Filho (Presidente)
- Aloysio da Costa Chaves
- João Batista Cordeiro de Azevedo
- Reitoria da Universidade do Pará, 5 de janeiro de 1960.

Prof. Affonso Rodrigues Filho
Vice-Reitor, em exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

(*) — TABELA DE CONTRATADOS

N.º de Ordem	Cargo ou Função	N.º de Cargos ou Funções		REMUNERAÇÃO	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Almoxarife	—	1	7.500,00	90.000,00
2	Armazenista	—	4	7.000,00	336.000,00
3	Assessor de Administração	—	1	13.000,00	156.000,00
4	Assistente de Administração	—	4	10.000,00	480.000,00
5	Assistente Jurídico	—	1	13.000,00	156.000,00
6	Auxiliar Administrativo	—	4	8.300,00	398.400,00
7	Auxiliar de Contabilidade	—	2	9.100,00	218.400,00
8	Auxiliar de Escritório	—	12	6.500,00	936.000,00
9	Auxiliar de Portaria	—	1	6.000,00	72.000,00
10	Consultor Jurídico	—	1	15.000,00	180.000,00
11	Engenheiro	—	1	15.000,00	180.000,00
12	Engenheiro Auxiliar	—	2	13.000,00	312.000,00
13	Escrevente Datilógrafo	—	18	6.000,00	1.296.000,00
14	Motorista	—	2	7.000,00	168.000,00
15	Tesoureiro	—	1	11.500,00	138.000,00
16	Tesoureiro Auxiliar	—	1	8.300,00	99.600,00
17	Zelador	—	1	7.500,00	90.000,00
T O T A L			57		5.306.400,00

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)**

Concorrência Pública para arrendamento do Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA., devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335/59, faz público para o devido conhecimento dos interessados, que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA., localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar consequentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduiches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, além de pequenas e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, esterilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará em sua proposta o valor do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA.;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA., dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Faciola de Souza, secretariado por um funcionário por si designado, procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 15 de janeiro de 1960.

Antônio Eugênio Pereira Lobo
Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias : 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|1; 2 — 3 — 4 — 5 e 6|2|60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instruções para Concurso de Professores de Estabelecimentos Secundários

Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério da Educação.

O Ministro de Estado resolve baixar as instruções anexas, que deverão ser observadas nos processos de concurso para provimento dos cargos de professor catedrático do Colégio Pedro II, e que vão assinadas pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação — Gustavo Capanema.

Instruções que deverão ser observadas nos processos de concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos do Colégio Pedro II, de acordo com o disposto no artigo 15 do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932.

I — Inscrições

Art. 1º. — As inscrições para concurso aos cargos de professor catedrático do Colégio Pedro II serão abertas na Secretaria da seção competente desse colégio, pelo prazo de 180 dias a partir da data da primeira publicação oficial dos respectivos editais.

Art. 2º. — Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade;
- prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;
- documentação relativa ao exercício do magistério e às atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 100,00. (cem cruzeiros).

§ 1º. — A tese a que se refere a alínea f) poderá ser impressa,

datilografada ou mimeografada.

§ 2º. — São isentos de selos os trabalhos impressos e os exemplares das teses apresentadas pelos candidatos.

Art. 3º. — Os requerimentos de inscrição serão despachados pelo Diretor da seção competente do Colégio Pedro II, que poderá deferir-lhes, subordinar o deferimento à satisfação de formalidades exigidas ou indeferir-lhes fundamentado neste caso o despacho.

§ 1º. — Dos despachos do diretor, dentro do prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação oficial, caberá recurso para a congregação, que decidirá, em última instância, da validade das inscrições.

§ 2º. — Resolvida a inscrição, será lavrado em livro especial o termo respectivo, que será assinado pelo candidato ou seu procurador e pelo secretário.

Art. 4º. — Encerrado o prazo de inscrição, caso algum candidato não tenha apresentado os documentos revestidos de todas as formalidades legais, ser-lhe-á concedido prazo de 15 dias para a legalização respectiva.

§ 1º. — Findo esse prazo, caso não sejam preenchidas pelo candidato as formalidades exigidas, será cancelada a respectiva inscrição.

§ 2º. — Encerradas as inscrições, decorrido o prazo de 15 dias e resolvidos os recursos porventura interpostos, será imediatamente feita a publicação oficial da relação dos candidatos inscritos.

II — Comissão Julgadora

Art. 5º. — O julgamento de cada concurso caberá a uma comissão de 5 (cinco) membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da respectiva disciplina. Dois desses membros serão eleitos pela congregação do colégio e os três outros escolhidos pelo Conselho Nacional de Educação, dentre professores de outros estabelecimentos de ensino ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

§ 1º. — A comissão julgadora deverá ser designada imediatamente após a publicação da relação dos candidatos inscritos.

§ 2º. — A presidência de cada uma das comissões julgadoras,

salvo caso em que delas faça parte um dos diretores do colégio, caberá ao professor mais antigo, dentre os eleitos pela congregação.

§ 3º. — Servirá como secretário de cada curso o secretário da seção competente do colégio ou funcionário para tal fim designado pelo diretor, que poderá requisitá-lo de outra repartição do Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º. — A composição definitiva da comissão julgadora e o dia de sua instalação para o início do processo de concurso serão avisados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante edital publicado no órgão oficial.

Art. 6º. — Caberá à comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos, orientar e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e elaborar parecer minucioso sobre o concurso no qual indicará o nome do candidato a ser promovido no cargo.

Parágrafo único. De cada uma das reuniões da Comissão julgadora, seja para apreciação dos títulos, para organização dos pontos, para realização das provas ou para os respectivos julgamentos, lavrar-se-á a ata correspondente.

III — Realização do concurso

Art. 7º. — Os concursos constarão de:

- apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato de inscrição para satisfazer as exigências das alíneas "a" e "g" do art. 2º;
- prova de defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática, experimental ou gráfica;
- prova didática.

Parágrafo único. Só haverá prova prática para as cadeiras de matemática, geofísica e cosmografia, geografia e história natural; prova experimental para as cadeiras de física e de química e prova gráfica para a cadeira de desenho.

Art. 8º. — Cada membro da comissão julgadora apreciará os títulos apresentados e as provas realizadas pelos candidatos atribuindo-lhes, individualmente todos esses atos, notas e números in-

teiros, graduadas de zero a dez, das quais decorrerão o julgamento e a classificação, de acordo com o critério constante dos artigos 19 e seguintes.

Art. 9º. — Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita.

Parágrafo único. Quando houver prova prática, experimental ou gráfica, será pública, ou não, conforme deliberar a congregação.

I — Apreciação dos títulos

Art. 10. — Como elemento comprobatório do mérito dos candidatos, deverão ser apreciados os seguintes títulos:

- documentação relativa às atividades didáticas;
- trabalhos literários, artísticos, científicos ou didáticos, relacionados com a disciplina, especialmente aqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais, de real valor;
- diplomas, certificados, prêmios e outras distinções, obtidas no curso secundários ou no superior;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, e a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada ou a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

2 — Prova de defesa de tese.

Art. 11. — A prova de defesa de tese que visará verificar a erudição do candidato e suas qualidades didáticas, será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora e a congregação sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1º. — Caberá a cada um dos membros da comissão julgadora arguir cada candidato sobre a tese apresentada, pelo prazo máximo de vinte minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa.

§ 2º. — Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aqueles que, não tendo ainda sido chamados, haja, apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que fi-

carão mantidos incommunicáveis, durante a defesa.

3 — Prova escrita.
Art. 12. — A prova escrita será verificada o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob forma de súmula da matéria destinada a constituir aulas de duração normal.

§ 10. — Os pontos para a prova escrita, em número de dez a vinte, serão baseados nos programas de ensino respectivos, salvo para os concursos de línguas, em que a comissão julgadora terá em vista, não somente o aspecto filológico da disciplina mas também sua importância para o conhecimento das manifestações literárias.

§ 20. — Os pontos da prova escrita, uma vez aprovados, pela congregação, serão comunicados aos candidatos, por escrito, com 24 horas de antecedência.

§ 30. — Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar, na presença dos demais candidatos, terá início imediatamente a prova, cuja execução à porta fechada, não poderá exceder o prazo previamente fixado pela comissão julgadora.

§ 40. — De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza de memória valores numéricos, citações, datas ou minúcias históricas, senão apenas que os assuntos constantes do ponto sorteado sejam convenientemente caracterizados e distribuídos pelas aulas que cada um comportar tendo em vista a série do curso secundário a que se destinam.

§ 50. — No desenvolvimento da súmula de cada aula, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá o candidato fazer referência a exemplos, exercícios, e outras atividades escolares a que possam dar lugar as questões tratadas.

Art. 13. — A comissão fiscalizará a recitação da prova, fazendo observar na sala o necessário silêncio e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja ou consulte notas ou livros, salvo os que forem autorizados pela própria comissão.

§ 10. — Para a fiscalização da prova, os membros da comissão poder-se-ão rever as questões que estejam sempre presente pelo menos três deles.

§ 20. — A congregação do colégio poderá eleger três de seus membros para acompanharem a realização das provas.

Art. 14. — Esgotado o prazo de realização das provas, os membros presentes da comissão julgadora e os candidatos que assim desejarem, rubricarão, folha a folha; as provas de todos os candidatos.

Art. 15. — Uma vez entregues as provas serão elas fechadas em envelopes distintos, rubricados pelos membros presentes da comissão julgadora e pelos candidatos que assim desejarem, sendo as provas mantidas em sigilo na secretaria do colégio até o momento de sua leitura.

Art. 16. — Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá a respectiva prova perante a comissão julgadora, podendo assistir a esse ato os membros da congregação e os demais concorrentes; em seguida serão as provas entregues à comissão para julgamento.

4. — Prova prática, experimental ou gráfica.

Art. 17. — A prova prática, experimental ou gráfico versará sobre questões sorteadas no momento, de uma lista de dez a vinte pontos sobre assuntos do programa da cadeira em concurso, questões essas que serão comunicadas, simultaneamente e por escrito, aos candidatos, aos quais se facultará a juízo da comissão julgadora, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

§ 10. — Aplicar-se à prática, ex-

perimental ou gráfica, o disposto no § 20. do art. 12 e nos artigos 13, 14 e 15.

§ 20. — A duração dessa prova não poderá exceder o prazo previamente fixado pela comissão julgadora.

§ 30. — A leitura da prova em dia e hora previamente marcadas, como dispõe o art. 16 para a prova escrita, será substituída por sua exibição.

5 — Prova didática.

Art. 18. — A prova didática, a ser realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora e a congregação constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de vinte a trinta pontos organizados pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da disciplina.

§ 10. — Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 20. — A ordem de chamada dos candidatos, para a prova didática, será a de inscrição no concurso.

VI — Julgamento e Classificação dos candidatos.

Art. 19. — No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e a cada uma das provas, de cada concorrente, segundo merecimento que lhes atribua uma nota, em números inteiros, de zero a dez, consignando-a em cédula assinada que será fechada, em envólucro opaco, até a apuração final.

Art. 20. — Terminadas as provas, proceder-se-á a habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo anterior.

§ 10. — Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo o soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade.

§ 20. — Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima 7 (sete).

§ 30. — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido, para provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 40. — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele a dois ou mais candidatos, e o empate entre examinadores será decidido pela congregação, em ato contínuo e em tanto escrutínios quantos forem necessários.

§ 50. — Quando o concurso for feito para mais de uma cadeira, da mesma disciplina, cada examinador indicará, para o provimento delas, os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que, assim, obtiverem o maior número de indicações.

Art. 21. — A comissão julgadora indicará para nomeação os candidatos escolhidos na forma do artigo anterior.

V — Processo subsequente a disposições diversas.

Art. 22. — O parecer da comissão julgadora será submetido à congregação que só o poderá rejeitar pelo voto de dois terços todos os seus membros votantes, quando o parecer for unânime ou reunir quatro assinaturas concordantes e pelo voto da maioria absoluta de seus membros votantes, quando o parecer for suscrito por menos de quatro membros da comissão julgadora.

§ 10. — Fora efeitos de votação do parecer assim como em todos os atos relativos ao provimento do cargo de professor catedrático, só terão direito a voto, ativo ou passivo, os membros da congregação

que forem professores catedráticos.

§ 20. — A ata da sessão da congregação em que for votado o parecer da comissão julgadora será lavrada, imediatamente após o encerramento da sessão, e assinada pelos professores presentes.

Art. 23. — Do julgamento do concurso dentro do prazo de dez dias a contar da aprovação do parecer da comissão julgadora, caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Ministro da Educação e Cultura que despachará mediante parecer do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, ouvida a congregação do Colégio Pedro II.

Art. 24. — Uma vez aprovado o parecer da comissão julgadora, caso não seja interposto recurso de nulidade, nos termos do artigo anterior, o diretor da respectiva seção do Colégio fará organizar processo do qual constem cópias dos atos essenciais do concurso e encaminhá-lo-á por intermédio do diretor geral do Departamento Nacional de Educação e Cultura, ao Ministro da Educação e Cultura, que, tomando conhecimento do processo transmitirá ao Presidente da República o nome do candidato indicado para o preenchimento do cargo.

Parágrafo único. — São peças necessárias do processo a ato da reunião da comissão julgadora em que foi decidida a classificação dos candidatos, o parecer da mesma comissão e a ata da sessão da congregação em que foi votado o aludido parecer.

Art. 25. — É anulável o concurso em que se verificarem vícios de natureza substancial nas formalidades de inscrição e nos processos de realização das provas e do julgamento.

Parágrafo único. — Em caso de anulação, serão imediatamente abertas as inscrições para novo concurso.

Art. 26. — Ao concorrente que provar moléstia mediante atestado de três médicos nomeados pelo presidente da congregação, será facultado requerer o adicimento de qualquer das provas, por oito dias no máximo caso não haja sido comunicada aos candidatos a lista de pontos, na forma do § 20. do art. 12 e do § 10. do art. 17.

Parágrafo único. — Nenhuma prova poderá ser adiada, depois de sorteado o ponto.

Art. 27. — Se, iniciadas as provas do concurso, algum membro da comissão julgadora se vir impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, providenciara a congregação do Colégio II ou o Conselho Nacional de Educação conforme for o caso para a designação de um substituto.

§ 10. — O substituto julgará somente as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para organização da lista de classificação parcial a que se refere o artigo 20, não somente as notas conferidas pelo substituto, como as anteriormente conferidas pelo substituto.

§ 20. — Se não for possível completar-se a comissão julgadora, será anulado o processado, abrindo-se imediatamente inscrição para novo concurso.

VI — Disposições transitórias

Art. 28. — Publicadas as presentes instruções, os diretores das duas seções do Colégio Pedro II providenciarão para que sejam abertas inscrições de concurso para provimento de todas as cadeiras atualmente vagas devendo os respectivos editais serem publicados impreterivelmente até o início do ano letivo de 1940.

Art. 29. — As presentes instruções aplicar-se-ão aos concursos cujas inscrições se encontrem abertas e aos já iniciados ficando revogadas quaisquer outras instruções anteriormente baixadas sobre a realização de concursos no Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939.

(a) ABGAR RENAULT.

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA DO TRABALHO
MARÍTIMO NO PARÁ

Publicação feita de acordo com o artigo 10. do Decreto-lei n. 3.346, de 12/6/1941.

Projeto de Regulamentação para o Serviço de Vigias Portuárias de Belém

O Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, e pela Lei n. 2.162, de 4 de janeiro de 1954 regulamentada pelo Decreto n. 37.987, de 27 de setembro de 1955, resolve baixar estas Instruções, que passarão a regular os serviços de vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga no porto de Belém.

CAPÍTULO I

Do Exercício da Profissão

Art. 1.º A vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga no porto de Belém, será feita exclusivamente por vigias portuários matriculados na Delegacia do Trabalho Marítimo, de preferência sindicalizados, integrantes da categoria constante do 4o. grupo do plano da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 2.º Entende-se por serviço de vigilância das embarcações atracadas ou não, o efetuado em trabalhos de carga e descarga, isto é, o realizado nos portais, porões, coberturas, convés, plataformas, vagões, saveiros e outros para os quais possam ser designados.

Parágrafo único. O serviço dos vigias será executado, de modo a permitir aos profissionais fazer refeições, assegurando-lhes as substituições que se fizerem necessárias.

Art. 3.º Fica acreditado perante o Centro de Navegação Transatlântica Nacional, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação, Importadores e Exportadores, o Sindicato dos Vigias Portuários de Belém.

Art. 4.º Fica fixado em sessenta (60) o número de vigias portuários do Porto de Belém, e anualmente, no mês de junho, a Delegacia com o movimento normal do serviço, fará revisão de matrículas, de modo a caber a cada um, em média, um mínimo de trezentas (300) horas de salário normal por mês.

Art. 5.º O vigia que na data da publicação destas Instruções, estiver exercendo a profissão de acordo com a regulamentação do serviço de vigia neste Porto, terá a respectiva matrícula assegurada, independente de qualquer formalidade.

Parágrafo único. A Delegacia do Trabalho Marítimo regularizará as matrículas dos vigias em exercício dentro do prazo de noventa dias a contar da data da publicação das presentes Instruções.

Art. 6.º A remuneração dos vigias será fixada para serviços extraordinários, obedecendo às seguintes normas:

Para os serviços à noite, um adicional de 50% sobre o salário do dia, correspondendo para os serviços nas horas de continuação um adicional de 20% sobre o salário hora do respectivo período; para os serviços nas horas de refeição, um adicional de 100% sobre o salário hora do mesmo período; para os serviços de domingo um adicional de 50% sobre o

salário hora normal; para os serviços nos feriados estabelecidos em Lei, um adicional de 100% sobre o salário normal.

2a. PARTE

Art. 7.º A aplicação destas Instruções não prejudicará direito adquirido, quer quanto às vantagens, quer quanto à remuneração previstas em acordos ou regulamento vigente.

Art. 8.º São condições para inscrição a fim de ingressar no quadro de vigia portuários, o seguinte:

- ser brasileiro maior de 18 e menor de 45 anos;
- saber ler e escrever;
- apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial e declaração de boa conduta assinada por duas pessoas de notória idoneidade;
- apresentar atestado de saúde, passado por médico de instituição oficial ou autarquia;
- documento de quitação com o serviço militar;
- atestado de vacinação.

§ 1.º O candidato a vigia portuário será selecionado em prova de habilitação prestada perante uma comissão examinadora, especialmente designada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, de que fará parte um representante indicado pelo Sindicato dos Empregadores, outro pelo Sindicato dos Vigias e os mais que forem necessários e que exigirá conhecimento básicos de Português, História do Brasil e noções de Aritmética.

§ 2.º Do resultado da prova caberá recurso em primeira instância, para o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da homologação.

§ 3.º Terão preferência para a matrícula de vigia portuário de Belém, fixada pela Delegacia do Trabalho Marítimo na proporção de 10% extra-quadros, os ex-combatentes que solicitarem matrícula e satisfizerem as exigências contidas nestas Instruções, apresentando também o certificado da FEB, conforme dispõe o Decreto n. 30.078, de 19/10/51.

§ 4.º Os filhos dos vigias, de acordo com o referido Decreto n. 30.078, desde que satisfaçam as exigências previstas para admissão no quadro de vigia, terão preferência de 50% das vagas que se verificarem no quadro fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

§ 5.º Para que seja cumprida a exigência do parágrafo anterior, será obrigatória a apresentação de documentos que provem a identidade de filiação do candidato, não podendo ser admitido mais de um filho de cada vigia por ocasião de preenchimento das respectivas vagas.

Art. 9.º O Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo expedirá instruções reguladoras para a prova de habilitação dos candidatos e as fará publicar no DIÁRIO OFICIAL e em jornal de grande circulação.

a) Pelo menos 3 dias antes da realização da prova de habilitação, os candidatos serão avisados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL;

b) O prazo de validade da prova de habilitação será de dois anos, sendo preenchidas as vagas que se verificarem dentro desse prazo, com candidatos habilitados por ordem de classificação;

c) Em igualdade de condições de habilitação, terão preferência a ma-

trícula, os candidatos casados e dentre esses os que tiverem maior número de filhos sob sua dependência ou forem arrimos de família.

Art. 10. Os vigias serão submetidos, em períodos não excedentes de cinco (5) anos, a exame no IAPETC, que comprove sua habilitação física para o exercício da profissão.

3a. PARTE

Art. 11. A vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga dos mesmos, será feita no Porto de Belém, da seguinte maneira:

§ 10. Quando os navios ao largo estiverem operando, terão vigias no portolão, nos porões em trabalho e nas embarcações que estejam entregando ou recebendo carga.

§ 20. Os navios atracados carregando ou descarregando, terão vigias no portolão, nos decks, porões em operação, na plataforma do cais onde estiver arriando a carga para entrar no armazém; no caso de descarga para vagões ou embarcações, serão colocados vigias.

§ 30. Quando os vagões carregados ficarem estacionando no Pátio da Balança ou se destinarem aos armazéns externos do cais, bem como nos vagões que transportarem cargas destinadas ao Armazém Frigorífico, os vigias requisitados acompanharão sempre os vagões, não podendo cada vigia ter sob sua responsabilidade mais de três (3) vagões juntos.

§ 40. Nas embarcações fundeadas ao largo (registrô da Alfândega), com cargas descarregadas dos vapores, ou para embarque, ou quando estejam embarcando mercadorias para exportação, terão vigias, não podendo estes tomarem conta de mais de uma embarcação.

§ 50. Nos vapores petroleiros e carvoeiros, terão vigias no portolão e se necessário um vigia rondante.

§ 60. Os vigias a bordo desempenharão suas funções em qualquer lugar que lhes seja determinado.

Art. 12. Nos serviços de vigilância, quando empregados de um até quatro vigias inclusive, quer a bordo, ou no litoral, terá sempre um vigia-rendição, e de quatro para cima, dois rendições, os quais farão a substituição dos vigias para a refeição ou qualquer outra necessidade, prestando-lhes auxílio na vigilância e dando conhecimento ao chefe dos Serviços de Vigilância de qualquer anormalidade que se verificar nos serviços.

Parágrafo único. Nos porões em que estiverem trabalhando dois ternos de estiva, terão dois (2) vigias que acompanharão os ternos, sendo um para cada terno.

Art. 13. A chefia dos serviços de vigilância de cada empregador somente poderá ser exercida por vigia devidamente matriculado na Delegacia do Trabalho Marítimo e de preferência sindicalizado, sendo de livre escolha do empregador.

§ 10. O Chefe do serviço de vigilância assumirá a direção geral dos trabalhos de vigilância, observando as recomendações que lhe forem transmitidas pelo empregador, desde que não contrariem as disposições destas instruções e a legislação em vigor.

Art. 14. Os serviços de vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga, ficam sob a fiscalização da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 15. O Sindicato dos Vigias Portuários de Belém do Pará fornecerá mensal e obrigatoriamente a cada associado, um cartão de trabalho, dele constante sua qualificação, número de matrícula na Delegacia do Trabalho Marítimo e a indicação dos dias que houver trabalhado, de conformidade com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

§ 20. O Chefe do serviço de vigilância receberá a remuneração de vigia, acrescida de 50%, não podendo exercer simultaneamente a função de vigia.

§ 30. Nos vapores em que for empregado um só vigia será facultado ao empregador manter ou não o vigia-chefe e, neste último caso, caberá ao Fiscal do Sindicato a colocação do vigia solicitado.

Art. 14. Os serviços de vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga, ficam sob a fiscalização da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 15. O Sindicato dos Vigias Portuários de Belém do Pará fornecerá mensal e obrigatoriamente a cada associado, um cartão de trabalho, dele constante sua qualificação, número de matrícula na Delegacia do Trabalho Marítimo e a indicação dos dias que houver trabalhado, de conformidade com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único. Fica o Sindicato dos Vigias Portuários de Belém obrigado a remeter à Delegacia do Trabalho Marítimo, mensalmente, até o dia 10, cartão do mês anterior, a fim de que possa o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo dar cumprimento ao disposto no art. 40. destas Instruções.

CAPITULO II

Da Organização do Serviço

Art. 16. — A solicitação dos vigias do Sindicato dos Vigias Portuários de Belém só será feita com antecedência de uma hora pelo menos, a fim de que possam comparecer nos pontos onde serão escalados, na forma do art. 20, das Instruções.

Art. 17. Os vigias serão escolhidos pelo sistema de rodízio por fiscais do Sindicato dos Vigias Portuários de Belém, de conformidade com as ordens dos gerentes das empresas de navegação, representados pelos chefes de serviços.

Art. 18. O cartão de trabalho, de que trata o art. 15. destas Instruções, será apresentado ao fiscal do Sindicato, para controle do Rodízio e, findo o trabalho, deverá picotar o dia de serviço feito pelo vigia.

Art. 19. A Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém poderá modificar a escalação, sempre que o rodízio não for observado.

Art. 20. O horário normal do vigia portuário será idêntico ao que vigorar para os demais trabalhos portuários (8 horas).

§ 10. A duração do trabalho normal poderá ser extraordinariamente prorrogada.

§ 20. Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviço inadiáveis, cuja execução possa ocorrer prejuízo manifesto, poderá o trabalho ser executado durante as duas horas destinadas às refeições.

§ 30. O trabalho normal, as prorrogações ou continuações e o trabalho no tempo reservado às refeições serão realizados e remunerados de conformidade com a tabela que se acha em vigor.

Art. 21. Os vigias serão escalados nos pontos determinados pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 22. Nos frigoríficos, em que as turmas de trabalhadores são revezadas, caso não haja vigias, estes serão em número de dois (2), para que durante as horas de serviço, façam revezamento entre si, cabendo ao vigia 50% de aumento de salário.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Vigias em Geral

Art. 23. São deveres dos vigias portuários:

- cumprir ordens recebidas;
- portar-se com urbanidade para com todos, prestando, sempre que solicitado, informações que estiverem ao seu alcance;
- avisar ao oficial aduaneiro que estiver de serviço a bordo, quando suspeitar ou tiver ciência de se ter verificado furto ou violação de carga;
- zelar pela integridade da carga e do material sob sua vigilância, comunicando ao responsável pela direção do serviço qualquer anormalidade que notar;
- observar na ronda qualquer anormalidade, fiscalizando, principalmente, para que não sejam arremessados objetos ou volumes para fora de bordo;
- avisar a autoridade competente quando qualquer pessoa procurar fazer contrabando;
- comunicar à Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém, qualquer furto, violação ou mau trato da carga, dando claramente o nome do navio, local, dia e hora em que se tenha verificado a ocorrência;
- manter-se sempre em seu posto, salvo nos casos previstos nestas Instruções;
- avisar imediatamente ao oficial de serviço e às autoridades marítimas o início de fogo a bordo ou as precauções necessárias, a fim de evitar pânico;
- comunicar às autoridades a bordo, da presença de embarcações suspeitas;
- comparecer com necessária assiduidade e antecedência no seu posto de trabalho;
- acatar, cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades competentes, trabalhando sempre de acordo com os fiscais aduaneiros e polícia marítima, e na falta destes cumprir fielmente de acordo com as ordens do chefe de Serviço de Vigilância e dos oficiais superiores de bordo;
- não praticar nem permitir que se pratique o desvio de mercadorias e contrabando;
- não fumar no porão e não permitir que se fume no recinto do trabalho;
- não fazer uso do álcool durante o serviço, nem comparecer ao ponto de trabalho alcoolizado;
- apresentar-se devidamente trajado e usar um cartão de identificação profissional obrigatoriamente, quando no recinto do Porto e durante o trabalho, de acordo com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo;
- usar um apito de socorro para as ocasiões necessárias.

Art. 24. São direitos dos vigias portuários:

- Exercer a profissão de acordo com o disposto nestas Instruções e demais dispositivos legais;
- Representar, ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, dos atos que julgar lesivos aos seus direitos;
- Recorrer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de trinta (30) dias, das decisões originárias do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, devendo o recurso ser encaminhado por intermédio da respectiva Delegacia;
- Exercer as seguintes funções:

- chefia de Serviço de Vigilância;
- Vigia de Portolão
- Vigia de carga e descarga;
- Vigia rondante;
- Vigia especial.

CAPITULO IV

Das Infrações

Art. 25. Constituem infrações passíveis de penalidades:

- Não comparecer ao trabalho nas horas regulamentares,
- Ausentar-se do serviço, embora momentaneamente, sem prévia autorização;
- Provocar discórdia de maneta que prejudique o andamento do trabalho,

- d) Ser desidioso no cumprimento de suas obrigações, dando assim margem a divergências;
- e) Apresentar-se alcoólatizado para o trabalho;
- f) Abandonar o trabalho depois de iniciado;
- g) Deixar de acatar as instruções expedidas;
- h) Deixar de observar rigorosamente quaisquer dispositivos destas Instruções.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art. 26. As penalidades de que tratam estas Instruções serão aplicadas pela Delegacia do Trabalho Marítimo, nos termos do Art. 11 do Decreto-Lei n. 3.346, de 12/6/1941, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

As penalidades a serem aplicadas pela Delegacia de Trabalho Marítimo serão as seguintes:

I — Aos empregadores: multa de Cr\$ 100,000 a Cr\$ 5.000,00 pelo Conselho, elevada ao dobro em caso de reincidência;

II — Aos empregados:

a) Suspensão de três a trinta (30) dias aplicada pelo Delegado do Trabalho Marítimo, ex-officio, ou por proposta do Sindicato devidamente comprovada;

b) Cancelamento da matrícula, aplicada pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, aos que cometerem faltas graves, após inquérito para apuração dessas faltas.

Art. 27. Serão também consideradas faltas graves:

a) Procurar burlar o rodizio, avançando a câmbio;

b) Utilizar o cartão de controle de outrem;

c) Ceder o cartão de controle a outrem.

§ 1º. Nos casos acima mencionados, deverá ser apreendido, no ato, o cartão de controle (Cartolina) e imediatamente remetido à Delegacia do Trabalho Marítimo.

§ 2º. Consumando-se as irregularidades acima, com o trabalho dos infratores, são passíveis de punições, não só estes, como também o fiscal do porto.

§ 3º. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado, a não ser em casos de flagrante delito.

§ 4º. Todas as penalidades aplicadas serão transcritas no registro de matrícula de cada trabalhador.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 28. Os empregadores serão obrigados a fornecer, quando necessários, os equipamentos individuais de proteção à incolumidade do vigia.

Art. 29. Ao vigia que deixar de comparecer ao serviço, sem motivo justificado, durante trinta (30) dias consecutivos ou sessenta (60) dias intercaladamente durante o ano, será aplicada a penalidade de suspensão e, em caso de reincidência, será cassada a sua matrícula na Delegacia do Trabalho Marítimo, sendo obrigatória a apresentação de defesa prévia do mesmo.

Art. 30. Não será considerada como falta a ausência do serviço até oito (8) dias consecutivos por motivo de casamento, falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e até três dias por falecimento de irmãos ou pessoas que constem de sua matrícula como dependente econômico.

Art. 31. Por qualquer irregularidade ou infração praticada no serviço pelos vigias, deverá a parte que se julgar prejudicada, representar à Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém do Pará.

Art. 32. A fiscalização sobre a aplicação destas Instruções será exercida pela Delegacia do Trabalho Marítimo, por seu Delegado

Presidente, Conselheiros e por seus fiscais.

Art. 33. O vigia que tiver de prestar serviços em compartimentos onde houver desprendimento de poeira ou odores prejudiciais à saúde ou em compartimentos refrigerados artificialmente à temperatura inferior a dez graus centígrados (10º C) terá seu salário majorado de 50% sobre o salário em vigor, e neste caso haverá dois vigias para revezamento e no caso de serviço em porões ou quaisquer outros locais operando com cimento, enxofre, carvão, pó de sapato e adubos a granel, cheiro de ácidos ou outros quaisquer prejudiciais à saúde, terá 35% acrescido no salário em vigor, direito que também gozará quando trabalhando exposto à chuva.

Art. 34. A tabela de salário a vigorar será aprovada pela Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém, na forma do art. 1º da Lei nº 2.162, de 4 de janeiro de 1954, no Porto do Estado do Pará.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

Art. 36. Estas Instruções entrarão em vigor, sessenta (60) dias depois de sua aprovação pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

(Ext. — 21/1/60)

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N.
Subseção de Higiene de Habitagens

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço presente aos moradores deste prédio, à Av. Dr. José Malcher n. 276, que ficam intimados a desocuparem dentro no prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 7 de janeiro de 1960.
— O Eng. Sanitário (assinatura ilegível). Visto: (assinatura ilegível), chefe do Centro de Saúde n.
(Dias — 20, 21 e 22/1/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Nair Lins de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei, o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dia 20/1 a 22/2/60).

ANÚNCIOS

ESTATUTOS
DA
SOCIEDADE BENEFICENTE
RURAL SÃO FRANCISCO
DAS CHAGAS
CAPÍTULO I

Da Sociedade, seus fins e duração

Art. 1º A "Sociedade São Francisco das Chagas", fundada na Vila de Campinho, da Colônia Agrícola "Dr. Augusto Montenegro", do Município de Bragança, Estado do Pará, a trinta de junho do ano corrente de 1959, reger-se-á pelos presentes Estatutos e terá personalidade jurídica com o competente registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e tem por finalidade congregar em sadios conjuntos sociais aos cidadãos maiores de dezoito anos e suas famílias residentes no Povoado, assistir-lhes quando seu estado de saúde estiver em perigo, promover, quando as finanças sociais permitirem, o auxílio de sementes para plantio, cooperando, também, pela educação de filhos menores em idade escolar.

Parágrafo único. Terá a Sociedade duração indeterminada não podendo ser dissolvida seno em casos extremos por deliberação da maioria absoluta de seus associados, em Assembléia Geral, estando todos quites, sendo então leiloado o acervo social para com seu produto quitar todas as dívidas, revertendo o saldo que for verificado em benefício de qualquer organização religiosa ou civil a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO I

Da Administração da Sociedade

Art. 2º Dirigirá a Sociedade a diretoria aclamada no dia da fundação e composta de cinco membros a saber:

Presidente — Vice Presidente — Secretário Geral — Tesoureiro e Procurador, elaboradores dos presentes Estatutos e cujos membros assinarão, no final, os mesmos Estatutos.

§ 1º Também é órgão dirigente e controlador da Sociedade, a Assembléia Geral, composta de todos os associados, de ambos os sexos, quites com os cofres sociais, tendo como Presidente e Secretário, os mesmos cidadãos eleitos para a diretoria. Este órgão é soberano em suas decisões aprovadas por maioria e elegerá diretoria.

§ 2º A duração do mandato da diretoria será de um triênio podendo ser reeleita.

Art. 3º A diretoria aclamada exercerá seu mandato até vinte e nove de junho de 1962, quando, em sessão solene da Assembléia Geral, transmitirá a sua função à que for eleita.

§ 1º A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, por quinzena em dias prefixados pela Presidência e, extraordinariamente tantas vezes quando convocadas por seus membros, ou para solução de assuntos inadiáveis.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a quinze de junho de 1962, para eleição de nova diretoria e a trinta do mesmo mês para a posse dos novos eleitos, ou reeleitos, assim acontecendo de três em três anos; e, extraordinariamente, tantas vezes que se tornarem necessárias ou por convocação da diretoria ou maioria de seus membros, ou também, por requerimento de quinze sócios quites.

Art. 4º Na sessão de posse, a diretoria que deixa sua função

apresentará o balanço geral do triênio para a devida aprovação.

Parágrafo único. A diretoria, mensalmente, organizará o balanço da receita e despesa e defere, anualmente, confeccionará o balanço do ano.

CAPÍTULO III

Do fundo Social

Art. 5º O fundo social será composto:

- a) das jóias de admissão de sócios que ficam arbitradas em quinze cruzeiros;
- b) das mensalidades dos mesmos, também arbitradas em dois cruzeiros;
- c) da remissão dos sócios, cujo valor será arbitrado pela diretoria;
- d) pelas benemerências ou doações de sócios ou estrangeiros;
- e) por qualquer donativo que os governos da República, Estado ou Município possam dar;
- f) por quermesses, leilões e subscrições, como também, por legados de salão permitidos por lei.

CAPÍTULO IV

Da admissão e classificação de Sócios

Art. 6º Os sócios que assinarem a ata de fundação são considerados sócios fundadores

Art. 7º Os sócios que forem propostos pelos fundadores, ou a requerimento pessoal são considerados sócios efetivos contribuintes.

Art. 8º Os que prestarem, fora do âmbito da sede social qualquer benefício intelectual ou correspondência do qual resulte vantagens e publicidade em prol da associação, são considerados sócios honorários.

Parágrafo único. Estes sócios ficam isentos de jóia e mensalidades.

Art. 9º Os sócios, ou não, que apresentarem a Sociedade valor monetário superior a hum mil cruzeiros são considerados sócios benemeritos.

Parágrafo único. Também esta classe de sócios fica isenta de mensalidades.

Art. 10. Os sócios que se reunirem, isto é pagarem importância avultada, a critério da diretoria, são considerados sócios remidos, cessando, assim, contribuições mensais.

CAPÍTULO V

Deveres e direitos dos sócios

Art. 11. Todo o sócio é obrigado a manter em dia o pagamento de sua mensalidade e, antecipadamente, a jóia de admissão.

Parágrafo único. Os sócios fundadores ficam com o prazo de trinta dias, após a publicação e aprovação destes Estatutos para saldarem seus débitos de jóia, referido na letra a), do artigo quinto.

Art. 12. Acatarem todas as deliberações da diretoria e Assembléia Geral.

Art. 13. Manterem o máximo decoro e respeito nas reuniões sociais.

Art. 14. São penalidades impostas a qualquer sócio:

- a) chamada de atenção sobre qualquer falta leve cometida;
- b) suspensão de seus direitos sociais até trinta dias, em casos mais altos;
- c) eliminação do quadro social, em caso graves.

Art. 15. São direitos dos sócios:

- a) votarem e serem votados para os cargos administrativos;
- b) frequentar a sede social quando as finanças permitirem alugar-se um prédio para essa finalidade;

c) sendo agricultor sem recursos, a critério da diretoria e quando as finanças sociais assim o permitirem poderá receber ajuda de sementes para plantio e remédios para a sua saúde alterada, como também, na mesma forma, no caso de falecimento, a cooperação de seus funerais.

Art. 16. Quando as finanças sociais permitirem será contratada abalizada professora para o ensino primário dos filhos menores dos sócios em idade escolar.

CAPÍTULO VI Disposições gerais

Art. 17. Além dos cinco membros componentes da diretoria, serão eleitos em cada triênio conjuntamente mais dez membros que representarão a Assembléia Geral, em todas as reuniões da mesma diretoria, como membros controladores, os quais já foram aclamados na data de fundação social e seus nomes figurarão nestes Estatutos.

Art. 18. A diretoria e seus membros ficam autorizados a regulamentarem, em Portarias distintas ad-referendum da Assembléia Geral todos os casos omissos nestes Estatutos assim como as atribuições da diretoria apresentando-as à Assembléia Geral em sua primeira reunião para devida aprovação ou rejeição.

Art. 19. As regulamentações em Portarias, aprovadas pela Assembléia Geral, são consideradas leis para a Associação, assim como os dez membros componentes da diretoria e referidos no art. 17 terão direito a voto naquelas reuniões.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Sociedade São Francisco das Chagas, em Campinho, 30 de setembro de 1959. — (aa) Manoel Nascimento de Oliveira, Presidente — Raimundo Rocha Dantas, Vice Presidente — Maria Conceição de Sousa, Secretário Geral — João Felix de Oliveira, Tesoureiro — Antônio Freire de Almeida, Procurador.

MEMBROS: — (aa) Sebastião Alves da Rocha — Florêncio Vieira da Rosa — Manoel Dias Sobrinho — Pedro Gomes da Silva — Benedita Rodrigues da Silva — Raimunda Gomes de Oliveira — Luiz Francisco Filho — Joaquim Ferreira de Lima — Luiz Antônio de Souza e Thomé Ribeiro de Lima.

Os presentes Estatutos foram aprovados em sessão de Assembléia Geral da Sociedade Beneficente Rural São Francisco das Chagas, no dia 31 de outubro de 1959. — (aa) Manoel Nascimento de Oliveira, Presidente e Maria Conceição de Sousa, Secretário Geral.

Reconheço as assinaturas supra, com Rec.

Bragança 2 de dezembro de 1959. Em testemunho ORF da verdade.

— (a) Oscimar Ribeiro Fernandes, Tabelião.

Registrado às fls. 61 a 64 sob o n. 27, do Livro próprio, de Registro de Pessoas Jurídicas.

Bragança, 3 de dezembro de 1959. — (a) Oscimar Ribeiro Fernandes, Tabelião.

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionista, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1960.

BANCO DO PARÁ, S. A.

Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext.—Dias — 21, 22 e 23|1|60)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1a. e 2a. Convocações
De acôrdo com o artigo 80. dos Estatutos em vigor, convoco os senhores fundadores e associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede social, no dia 23 do corrente, em 1a. e 2a. convocações, às 15,30 e 16 horas respectivamente, afim de tratar do seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria;
- Eleição da Diretoria e Mesa de Assembléia Geral;
- Posse dos eleitos; e
- O que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1960.
Paulo Petrucelli

1.º Secretário

(T. 26.448 — 21, 22 e 23|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Eduardo Vilanova de Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da Bandeira, 12.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.

— (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. secretário.
(T. 26.445 — 20, 21, 22, 23 e 24|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Ossiam Corrêa de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Soares Carneiro 399.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.

— (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. secretário.
(T. 26.446 — 20, 21, 22, 23 e 24|1|60)

EMPRESA DE ÁGUA NOSSA

SENHORA DE NAZARÉ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam os Senhores Acionistas da "EMPRESA DE ÁGUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.", convidados a comparecer à Assmbléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1960, às 20 horas, na Sede Social Administrativa, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 597, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Concertação do aumento do

- capital social;
- Alteração dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de janeiro de 1960. —
(aa) Francisco Pires Cavalcante,

Diretor-Presidente — Afonso Maria de Lígório Barral Monteiro, Diretor-Comercial — Antônio da Rocha Leonardo, Diretor-Tesoureiro.

(Dias — 20, 21 e 26|1|60)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste Cartório do Segundo Ofício, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimentos de José Duarte de Sousa Aguiar e Florisbela Freire de Sousa Aguiar e residindo fora desta Comarca em lugar incerto e não sabido os herdeiros seguintes: Filhos de Flôra de Sousa Aguiar, Paulo Aguiar Sampaio; Dalka Sampaio de Oliveira; Beatriz Sampaio Macedo e Helena Aguiar Sampaio e filhos de Zila de Aguiar Miranda, Alda Aguiar Miranda Pereira; Arnaldo de Sousa Aguiar Miranda Pereira e Atila de Souza Aguiar Miranda, conforme consta da petição do inventariante, cita-os e os chamo para no prazo de trinta (30) dias contados da publicação no órgão Oficial do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente edital, que será publicado e afixado de acôrdo com a Lei.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Etelvina Freire da Silva, escrevã interina, datilografei e subscrevi.

a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

Confere com o original. Data supra.

(T — 26.515 — 21|1 e 2, 12|2|60)

EDITAL

Leilão Público Judicial

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital, virem ou dele tomarem conhecimento que no dia 22 de janeiro do corrente, na porta da sala das audiências no Fórum, às 10 horas da manhã, irá a público pregão de venda em leilão público judicial, a barraca abaixo descrita de propriedade da herança deixada por falecimento de Joaquim Carlos Pontes e Sousa e sua mulher:

Barraca tipo chalé, edificada em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, sita nesta cidade, à Avenida Marquês de Herval, coletada sob o número 1.120, coberta de palha, com as paredes de enchimento, com duas janelas e uma port de frente, possuindo no seu interior sala, alcova e quartos, dependências essas assoalhadas de madeira, cozinha cimentada, com sanitários no quintal, avaliada pela importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que servirá de base para o primeiro lance.

Quem pretender arrematar a

barraca acima descrita, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao preposto Gomes, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o prego de sua arrematação bem como a Carta e as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital com o prazo de 10 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrevã, o escrevi.

Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara.

(T — 26449 — 21|1|60).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de janeiro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, Raimundo Rodrigues de Sousa; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador João Bento de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de janeiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargante, Luiz de Magalhães Lopes; e, Embargadas, Estrela Gonzales Navegantes e outros, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparado ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de janeiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como Apelante, Felipe Pereira da Silva; e, Apelados, Raimundo Alberto Gomes de Faria e Maximiano Miranda Rabelo, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de janeiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

BANCO DO PARÁ, S. A.

BELEM — ESTADO DO PARÁ

CARTA PATENTE N. 1659, de 11 de Setembro de 1950

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—DISPONÍVEL

C a i x a

Em moeda corrente	594.643,10	
Em depósito no Banco do Brasil	27.652.756,70	
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	10.656.000,00	38.903.399,80

B—REALIZÁVEL

Empréstimos em C Corrente	15.789.694,30	
Empréstimos Hipotecários ..	16.270.499,30	
Títulos Descontados	35.082.697,70	
Correspondentes no País	736.129,20	
Outros Créditos	800.475,90	68.679.496,40
Inóveis	962.121,90	
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 900.000,00	828.729,60	
Ações e Debêntures	342.090,00	1.170.819,60
		70.812.437,90

C—IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e Utensílios	27.000,00	227.000,00

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	48.878.198,00	
Valores em Custódia	3.360.991,00	
Letras a receber de C Alheia	15.188.054,50	
Outras Contas	1.980.412,00	69.407.655,50
		Cr\$ 179.350.493,20

Capital	6.000.000,00	
Fundo de reserva legal	3.000.000,00	
Fundo de previsão	3.972.952,00	
Fundo p Amort. de Móveis e Utensílios ..	8.000,00	12.980.952,00

G—EXIGÍVEL

D e p ó s i t o s

à vista e a curto prazo:		
De Poderes Públicos	70.260,60	
em C C Sem Limite	18.598.156,70	
em C C Limitadas	10.263.818,70	
em C C Populares	20.589.688,70	
em C C de Aviso	706.897,30	
Outros depósitos	135.850,70	50.364.672,70

à prazo:

de diversos		
a prazo fixo	35.255.403,50	
		85.620.076,20

Outras Responsabilidades

Correspondentes no País ..	2.949.437,80	
Ordens de pagamento e outros créditos	4.325.831,70	
Dividendos a pagar	1.656.540,00	8.931.809,50
		94.551.885,70

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	2.410.000,00
----------------------------	--------------

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar. e em custódia	52.239.189,00	
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País	15.188.054,50	
Outras Contas	1.980.412,00	69.407.655,50

Cr\$ 179.350.493,20

Belém, 18 de janeiro de 1960

Raimundo Oliveira Miranda
C. R. C. — 0817Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.
Os Diretores
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

--- D E B I T O ---

--- C R E D I T O ---

--- DESPESAS GERAIS	
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, Ordenados e Gratificações aos Funcionários, Contribuição ao I.A.P.B., material de expediente, selos, telegramas etc.	4.345.915,00
--- IMPOSTOS	
Pagos neste exercício	453.009,00
--- DESPESAS DE COMISSÕES	
Comissões pagas ou creditadas	41.090,00
--- DESPESAS DE JUROS	
Pagos ou creditados, inclusive provisão referente ao período vencido das contas a prazo fixo	3.765.299,20
--- FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO DE	
MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS	
Transferido para esta conta	1.000,00
--- DIVIDENDO	
Reb. 134.º de 25%, relativo ao ano de 1959, a distribuir por 60.000 ações, ou sejam Cr\$ 25,00 por unidade ..	1.500.000,00
--- FUNDO DE PREVISÃO PARA CRÉDITOS DUVIDOSOS	
Transferido para esta conta	804.386,90
--- PERCENTAGEM À DIRETORIA	
Valor da percentagem estatutária, de 12% s/..... Cr\$ 2.623.098,90, lucro líquido verificado no presente exercício	314.772,00
	<u>Cr\$ 11.228.412,10</u>

--- LUCROS NAS SEGUINTESS CONTAS :

Juros, Descontos, Comissões, Deduzidos os Pertencentes ao P. Exercício, Renda de Títulos e Valores Mobiliários, Renda de Capitais não Empregados em Operações Sociais e Outros

11.228.412,10

Cr\$ 11.228.412,10

Belém, 18 de janeiro de 1960

Raimundo de Oliveira Miranda
C. R. G. -- 0817

Os Diretores :
OSCAR FACIOLA
RAPHAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ANO DE 1959

Senhores Acionistas .

Os membros do CONSELHO FISCAL DO BANCO DO PARÁ, S. A., abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1959. CONTAS E BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros de escrituração. É grato mencionar que, no período em apreço, obteve o BANCO os melhores resultados.

Belém, 18 de janeiro de 1960.

(s.s.) PAULO LOPES DE AZEVEDO
ABEL BORRAJO
LAURO RODRIGUES CORREIA